

devem facultar ao Operador Público de Correio os projectos de construção de novas vias rodoviárias e de urbanização.

2. O Operador Público de Correio, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento dos projectos a que se refere o número anterior, prestará informações quanto a:

a) Reserva de espaços a cativar para colocação de receptáculos postais;

b) Modalidade de receptáculos a implantar para entrega de correspondência.

3. A falta de informação do Operador Público de Correio, no prazo referido no número anterior, faz presumir a desnecessidade de reserva de espaços para a colocação de receptáculos de recolha de objectos postais, devendo os receptáculos para entrega de correspondência ter as características referidas no artigo 8.º

4. Os serviços competentes não devem conceder licenças para construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, nem passar licença de habitação ou ocupação, quando se verifique que não foram respeitadas as disposições do presente regulamento referentes à instalação de receptáculos para entrega de correspondência.

Portaria n.º 450/99/M

de 29 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, que estabelece os princípios gerais aplicáveis aos serviços postais, prevê que os valores das taxas devidas pelos serviços prestados pelo Operador Público de Correio e das multas aplicáveis às infracções nele tipificadas, são fixados em tabela aprovada por portaria.

A tabela que agora se aprova estabelece as taxas e as multas respeitantes aos serviços postais, cujos valores são actualizados, tendo em conta a realidade económica e os custos associados à prestação de serviços desta natureza, condicionados pelas inerentes ligações internacionais.

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais, anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

應將新道路之興建計劃及都市化規劃提供予公共郵政經營人。

二、公共郵政經營人自知悉上款所指之計劃起三十日內提供以下資料：

a) 為設置信箱而預留之地方；

b) 擬設置投遞郵件之信箱之型號。

三、公共郵政經營人在上款所指之期間內未提供資料，則推定無需預留地方以設置郵件收集箱，投遞函件之信箱應具有第八條所指之特點。

四、如不遵守本規章關於投遞郵件信箱之安裝之規定，則有權限機關不應發出建築物之建築、重建或擴建之准照，亦不應發出居住或占用准照。

訓令 第450/99/M號

十一月二十九日

訂定適用於郵政服務一般原則之十一月二十九日第88/99/M號法令，規定公共郵政經營人提供服務之收費及適用該法令所訂之各種罰款之金額，均須經訓令核准之表訂定。

現核准之表訂定郵政服務之收費及罰款，有關金額之調整係考慮到經濟實況及與提供該種服務有關之成本而作出，且有關成本係受到固有之國際聯繫制約。

經考慮郵電司行政委員會之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月二十九日第88/99/M號法令第三十九條第二款、第四十六條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——核准附於本訓令且成為其組成部分之郵政服務收費及罰款總表。

第二條——本訓令於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**TABELA GERAL DE TAXAS E MULTAS
DOS SERVIÇOS POSTAIS**

A — Serviço Público de Correspondências Postais

1. CARACTERÍSTICAS DAS CORRESPONDÊNCIAS

1.1. DIMENSÕES

DESIGNAÇÃO	FORMATO	LIMITES	DIMENSÕES
Correspondências com excepção de Bilhetes postais e Aerogramas	Todos os formatos, excepto em rolo	Máximo	Comprimento, largura e espessura adicionados: 900 mm, não podendo a maior dimensão exceder 600 mm, com uma tolerância de 2 mm.
		Mínimo	As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90 mm X 140 mm, com uma tolerância de 2 mm.
	Em forma de rolo	Máximo	Comprimento mais o dobro do diâmetro 1040 mm, não podendo a maior dimensão exceder 900 mm, com uma tolerância de 2 mm.
		Mínimo	Comprimento mais o dobro do diâmetro 170 mm, não podendo a maior dimensão ser inferior a 100 mm.
Bilhetes postais		Máximo	105 mm X 148 mm, com uma tolerância de 2 mm
		Mínimo	90 mm X 140 mm, com uma tolerância de 2 mm; O comprimento deve, pelo menos, ser igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado 1,4)
Aerogramas		Máximo	110 mm x 220 mm, com uma tolerância de 2 mm.
		Mínimo	90 mm x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm; o comprimento deve, pelo menos, ser igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado 1,4).

1.2. PESO

Categorias	Peso Máximo
Correspondências	2 kg
Impressos	2 kg
Pacotes postais	2 kg
Cecogramas	7 kg
Saco especial	30 kg

1.3. ZONAS DE TAXAÇÃO

ZONA 1 - AFEGANISTÃO, BANGLADESH, BUTÃO, BRUNEI, COREIA DO NORTE, COREIA DO SUL, FILIPINAS, INDIA, INDONÉSIA, JAPÃO, CAMBOJA, LAOS, MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK), MALDIVAS, MARIANAS, MYANMAR, NEPAL, PAQUISTÃO, SINGAPURA, SRI LANKA, TAIWAN, TAILÂNDIA E VIETNAME.

ZONA 2 - Todos os outros países e territórios, excepto CHINA e PORTUGAL (inclui AÇORES e MADEIRA)

2. FRANQUIA DE CORRESPONDÊNCIAS

2.1. SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO

PESO DESTINO	FRANQUIA (patacas)							
	Até 20grs	21grs. a 50grs	51grs. A 100grs	101grs a 250grs	251grs a 500grs	501grs a 1000grs	1001grs a 2000grs	cada kg adicional
INTERNO								
Correspondências/ Pacotes postais / Impressos	1	1,5	2	3,5	6,5	12	17,5	
Saco especial								3
HONG KONG/CHINA								
Correspondências/ Impressos	1,5	3	4	10	19	33	45	
Pacotes postais		2,5	3	7,5	15	22,5	30	
Saco especial								9
PORTUGAL								
Correspondências/ Impressos	2	3,5	4	11	22,5	37,5	52,5	
Pacotes postais		3	3,5	8,5	17,5	30	45	
Saco especial								15
OUTROS								
Correspondências/ Impressos	3,5	5,5	6,5	16	32	55,5	75	
Pacotes postais		4,5	5,5	13	26,5	46,5	63,5	
Saco especial								26,5

2.2. SERVIÇO PRIORITÁRIO

PESO DESTINO	FRANQUIA (patacas)		
	Até 10grs	10grs Adicional	Cada kg
CHINA			
Correspondências /Impressos	2	1	
Pacotes postais	1,5	0,5	
Saco especial			35
PORTUGAL			
Correspondências/ Impressos	3	1,5	
Pacotes postais	2	1	
Saco especial			105
ZONA 1			
Correspondências/ Impressos	3,5	1	
Pacotes postais	2	0,5	
Saco especial			75
ZONA 2			
Correspondências/Impressos	4,5	1,5	
Pacotes postais	2,5	1	
Saco especial			112,5

3. CORRESPONDÊNCIAS COM TRATAMENTO ESPECIAL

3.1. REGISTO

3.1.1. Adicional à franquia, por cada objecto:

Macau	8
Outros destinos	12

patacas

3.1.2. Adicional à franquia, por cada saco especial:

Macau	73,5
Outros destinos	73,5

patacas

3.2. AVISO DE RECEPÇÃO

Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	11
--	----

patacas

3.3. ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA

Adicional à franquia, por cada objecto	2
--	---

patacas

3.4. VALOR DECLARADO

Prémio de seguro, adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto, até 720 patacas ou fracção	4
Máximo do valor declarado	35 000

patacas

3.5. RETENÇÃO

Por cada dia ou fracção	1,5
-------------------------	-----

patacas

3.6. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Adicional às taxas aplicáveis conforme a via solicitada, por objecto	15
--	----

patacas

3.7. REEXPEDIÇÃO

Taxa correspondente ao novo percurso, adicionada da taxa fixa:

Período de tempo	Taxa (patacas)
1 mês	18
3 meses	36
6 meses	54
1 ano	72

3.8. ACEITAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE ÚLTIMA HORA

Adicional à franquia, por objecto	5
-----------------------------------	---

patacas

3.9. POSTA RESTANTE

A cobrar do destinatário	1
--------------------------	---

patacas

3.10. RESPOSTA SEM FRANQUIA/CORRESPONDANCE INTERNATIONALE - RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)

Por autorização ou renovação annual	100
Sobretaxa por cada objecto-resposta recebido além da franquia correspondente ao envio (RSF)	0,5
Taxa por cada objecto-resposta (CCRI)	2,5

patacas

3.11. RECOLHA EM LOCAL INDICADO PELO REMETENTE

Por deslocação	30
----------------	----

patacas

3.12. DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA SEM ENDEREÇO

Peso de cada objecto	Taxa por 1000 exemplares ou fracção (patacas)
Até 10 g	360
Mais de 10 g até 50 g	480
Mais de 50 g até 100 g	600

3.13. ENTREGA AO DESTINATÁRIO DE CORRESPONDÊNCIAS / PACOTES POSTAIS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS

Taxa de entrega ao balcão	2,5
Taxa de entrega no domicílio	3,5

patacas

3.14 ENTREGA POR PRÓPRIO (EXPRESSO)

Por cada objecto postal	18
Por cada saco especial	84

patacas

4. TAXAS DIVERSAS

4.1. FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE FRANQUIA A COBRAR DO DESTINATÁRIO, OU DO REMETENTE NO CASO DE DEVOLUÇÃO

Taxa de tratamento (a)	4
------------------------	---

patacas

(a) Taxa que se obtém multiplicando a taxa do 1.º escalão de peso de uma carta, por uma fracção cujo numerador é o montante da franquia em falta e o denominador a mesma taxa adoptada no país de origem.

4.2. APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA, A COBRAR DO DESTINATÁRIO

Por cada objecto	24
Por cada saco especial	37

patacas

4.3. ARMAZENAGEM

Após o termo do prazo fixado no primeiro aviso para levantamento, a cobrar do destinatário:

Objecto com peso superior a 500 g, por dia.	1,5
---	-----

patacas

5. DESCONTOS E ISENÇÕES

5.1. DESCONTOS

5.1.1 DE QUANTIDADE

Quantidade/Mês	Desconto (%)
25 000 a 50 000	5
50 001 a 75 000	10
75 001 a 100 000	15
Superior a 100 000	20

5.1.2. PARA RADIOAMADORES

Redução de taxas até 50%, conforme autorizado.

5.2. ISENÇÕES

- 5.2.1 A correspondência de serviço do Operador Público de Correio;
- 5.2.2 Os cecogramas;
- 5.2.3 Os exemplares de impressos, oficiais ou particulares, cuja remessa para depósito legal seja obrigatória;
- 5.2.4 A correspondência devolvida ao remetente;
- 5.2.5 A correspondência do Clube de Pessoal da Direcção de Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;
- 5.2.6 A correspondência entregue ao Operador Público de Correio, para devolução ao remetente ou seguir outro destino, nos casos previstos no nº 2 do artigo 13º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais.

B — Serviço Público de Encomendas Postais

1. CARACTERÍSTICAS DAS ENCOMENDAS POSTAIS

1.1. DIMENSÕES

Máximas	1500 mm para qualquer uma das dimensões e 3000 mm para a soma do comprimento com o maior perímetro, medido num sentido que não seja o do comprimento.
Mínimas	As dimensões de uma das faces não podem ser inferiores a 90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm.

2. FRANQUIA DE ENCOMENDAS

2.1. SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO

DESTINO	ATE 1 KG (patacas)	CADA 250 GRS ADIC. (patacas)	PESO MÁXIMO (KG)
AFEGANISTAO	200	14	10
AFRICA DO SUL	120	10	20
ALBANIA	150	10	20
ALEMANHA	160	11	30
ANGOLA	150	14	20

ANTIGUA	130	16	10
ANTILHAS HOLANDESAS	170	21	20
ARABIA SAUDITA	100	11	20
ARGELIA	140	11	20
ARGENTINA	140	11	20
ARUBA	180	22	20
ASCENSAO	70	8	10
AUSTRALIA	100	10	20
AUSTRIA	130	10	20
BAHAMAS	120	14	20
BAHRAIN	110	10	20
BANGLADESH	95	10	10
BARBADOS	90	10	20
BELGICA	150	10	20
BELIZE	100	10	10
BENIM	120	14	20
BERMUDAS	170	19	20
BOLIVIA	140	12	20
BOTSWANA	120	11	20
BRASIL	140	10	30
BRUNEI	105	10	20
BULGARIA	130	11	20
BURKINA FASO	140	12	20
BURUNDI	150	12	20
BUTAO	138	12	20
CABO VERDE	140	11	20
CAMARÕES	120	10	20
CAMBOJA	120	11	10
CANADA	100	11	30
CAYMAN	140	16	20
CENTRO-AFRICANA (REPUBLICA)	150	11	20
CHECA (REPUBLICA)	130	10	15
CHILE	120	11	20
CHINA	90	9	30
CHIPRE	110	9	30
COLOMBIA	140	13	20
COMORES	120	16	20
CONGO	110	10	20
COOK	110	10	20
COREIA DO NORTE	150	11	20
COREIA DO SUL	105	9	20
COSTA DO MARFIM	110	10	20
COSTA RICA	160	24	20
CUBA	170	19	10
DINAMARCA	120	10	30
DJIBUTI	120	10	20
DOMINICA	160	21	20
DOMINICANA (REPUBLICA)	150	20	20
EGIPTO	155	12	20
EL SALVADOR	170	24	20
EMIRATOS ARABES UNIDOS	90	9	20
EQUADOR	100	10	20
ERITREIA	130	13	20
ESLOVAQUIA	130	10	15
ESPAÑA	110	10	20
EST. UNIDOS AMERICA (INCLUI HAWAI)	100	11	20
ESTONIA	130	13	10
ETIOPIA	100	12	20
FALKLAND	160	12	20
FAROE	130	11	20

FIDJI	90	9	20
FILIPINAS	105	10	30
FINLÂNDIA	150	10	20
FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MÓNACO, CÔRSEGA)	150	10	30
GABÃO	150	14	10
GAMBIA	170	16	10
GHANA	160	12	10
GIBRALTAR	90	10	20
GRÁ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	120	12	30
GRÉCIA	90	10	20
GRANADA	130	11	10
GRONELÂNDIA	150	20	20
GUADALUPE	170	15	20
GUATEMALA	160	23	20
GUIANA	110	14	20
GUIANA FRANCESA	160	11	20
GUINÉ (REPÚBLICA)	130	12	20
GUINÉ-BISSAU	200	10	20
GUINÉ EQUATORIAL	120	11	10
HAITI	110	14	20
HOLANDA	120	10	20
HONDURAS	170	23	20
HONG KONG	70	8	30
HUNGRIA	140	11	20
ÍNDIA	120	9	20
INDONÉSIA	90	9	20
IRAQUE	150	10	20
IRAQUE	160	11	10
IRLÂNDIA	120	10	20
ISLÂNDIA	130	13	20
ISRAEL	130	9	20
ITALIA (INCLUI S. MARINO)	120	10	20
JAMAICA	110	15	10
JAPÃO	120	10	20
JORDÂNIA	100	10	30
JUGOSLÁVIA	170	11	15
KIRIBATI	130	10	20
KUWAIT	120	10	10
LAOS	180	12	20
LESOTO	140	11	20
LETONIA	100	13	10
LIBANO	200	14	10
LIBÉRIA	100	12	20
LÍBIA	120	11	10
LITUÂNIA	120	12	10
LUXEMBURGO	130	10	20
MADAGASCAR	150	10	20
MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK)	85	9	10
MALÁVI	150	12	10
MALDÍVAS	160	11	10
MALI	140	12	20
MALTA	130	11	20
MARROCOS	110	10	20
MARTÍNICA	170	15	20
MAURÍCIAS	90	10	20
MAURITÂNIA	180	17	20
MEXICO	140	12	20
MOÇAMBIQUE	160	11	20
MONTSERRAT	170	21	20

MYANMAR	105	10	10
NAMIBIA	140	11	20
NAURU	105	10	20
NEPAL	130	12	10
NICARAGUA	120	11	20
NIGER	140	15	20
NIGERIA	120	11	30
NORUEGA	120	11	20
NOVA CALEDONIA	140	10	20
NOVA ZELANDIA	120	11	10
OMAN	140	10	20
PALESTINA	120	9	20
PANAMA	100	10	20
PAPUA-NOVA GUINE	140	9	20
PAQUISTAO	120	10	20
PARAGUAI	120	12	20
PERU	120	12	20
PITCAIRN	110	10	10
POLINESIA FRANCESA	160	10	20
POLONIA	120	11	20
PORTO RICO	80	10	20
PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA)	130	10	30
QATAR	120	10	20
QUENIA	90	9	20
REUNIAO	140	10	20
ROMENIA	140	12	20
RUANDA	130	11	20
RUSSIA (FED.)	120	9	10
STA. HELENA	140	11	20
STA. LUCIA	160	20	20
S. NEVIS, CRISTOVAO	180	21	20
S. PIERRE E MIQUELON	140	10	20
S. TOME E PRINCIPE	120	13	20
S. VICENTE	190	22	10
SALOMAO	90	9	20
SAMOA OCIDENTAL	100	10	20
SAMOA(PAGOPAGO MANUA E TUTUILA)	110	12	20
SENEGAL	120	10	20
SERRA LEOA	160	18	20
SEYCHELLES	100	9	30
SINGAPURA	85	9	20
SIRIA	110	10	20
SOMALIA	90	9	20
SRI LANKA	105	10	20
SUAZILANDIA	110	11	20
SUDAO	155	10	20
SUECIA	150	10	20
SUIÇA (INCLUI LIECHTENSTEIN)	130	11	30
SURINAME	150	20	20
TAILANDIA	85	9	20
TAIWAN	115	10	20
TANZANIA	90	9	20
TOGO	150	14	10
TONGA	100	9	10
TORTOLA	110	14	20
TRINDADE E TOBAGO	150	20	10
TRISTAO DA CUNHA	130	11	10
TUNISIA	100	11	10
TURQUES E CAIQUES	110	14	20
TURQUIA	120	12	20

TUVALU	100	10	20
UGANDA	120	10	20
URUGUAI	120	10	20
VANUATU	90	9	20
VATICANO	110	10	20
VENEZUELA	120	10	20
VIETNAME	100	9	20
WALLIS E FUTUNA	170	11	20
YEMEN	110	10	20
ZAMBIA	130	11	20
ZIMBABWE	140	12	20
NOVOS DESTINOS *	ENTRE 70 – 200	ENTRE 8 – 24	

* PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO

2.2. SERVIÇO PRIORITÁRIO

DESTINO	ATE 1 KG (patacas)	CADA 250 GRS ADIC. (patacas)	PESO MÁXIMO (KG)
AFEGANISTÃO	210	25	10
AFRICA DO SUL	160	24	20
ALBANIA	170	24	20
ALEMANHA	180	22	30
ANGOLA	200	31	20
ANTIGUA	170	32	10
ANTILHAS HOLANDESA	180	32	20
ARABIA SAUDITA	120	19	20
ARGELIA	160	24	20
ARGENTINA	240	39	20
ARUBA	190	32	20
AUSTRIA	160	22	20
AUSTRALIA	120	19	20
BAHAMAS	160	28	20
BAHRAIN	120	17	20
BANGLADESH	100	14	10
BARBADOS	180	35	20
BELGICA	190	22	20
BELIZE	170	30	20
BENIM	160	29	10
BERMUDAS	180	28	20
BOLIVIA	200	37	20
BOTSWANA	150	24	20
BRASIL	220	34	30
BRUNEI	108	14	20
BULGARIA	160	24	20
BURKINA FASO	180	29	20
BURUNDI	170	23	20
BUTAO	140	15	20
CABO VERDE	180	27	20
CAMARÕES	190	29	20
CANADA	150	27	30
CAYMAN	190	31	20
CENTRO-AFRICANA (REPUBLICA)	210	29	20
CHADE	170	28	0
CHECA (REPUBLICA)	160	23	15
CHILE	220	41	20
CHINA	120	17	30

CHIPRE	150	22	30
COLOMBIA	190	36	20
COMORES	170	32	20
CONGO	180	30	20
COOK	150	27	20
COREIA DO NORTE	170	19	20
COREIA DO SUL	110	13	20
COSTA DO MARFIM	180	29	20
COSTA RICA	170	32	20
CUBA	220	40	10
DINAMARCA	150	22	30
DJIBOUTI	180	29	20
DOMINICA	170	33	20
DOMINICANA (REPUBLICA)	160	29	20
EGIPTO	160	22	20
EL SALVADOR	180	32	20
EMIRATOS ARABES UNIDOS	120	17	20
EQUADOR	190	36	20
ERITREIA	170	22	20
ESLOVAQUIA	160	23	15
ESLOVENIA	160	25	15
ESPANHA	150	25	20
EST. UNIDOS AMERICA (INCLUI HAWAI)	140	26	20
ESTONIA	170	25	10
ETIOPIA	130	22	20
FALKLAND	190	23	20
FAROE	160	24	20
FIDJI	150	27	20
FILIPINAS	108	12	30
FINLANDIA	190	23	20
FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MONACO, CÔRSEGA)	180	22	30
GABÃO	190	29	10
GAMBIA	200	29	10
GANÁ	190	29	10
GIBRALTAR	150	24	20
GRÁ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	160	24	30
GRÉCIA	130	23	20
GRANADA	180	33	10
GRONELANDIA	170	27	20
GUADALUPE	220	31	20
GUATEMALA	200	36	20
GUIANA	170	31	20
GUIANA FRANCESA	220	31	20
GUINE (REPUBLICA)	150	28	20
GUINE-BISSAU	230	27	20
GUINE EQUATORIAL	160	30	10
HAITI	180	33	20
HOLANDA	150	23	20
HONDURAS	200	36	20
HUNGRIA	160	23	20
INDIA	130	16	20
INDONESIA	95	14	20
IRAO	170	19	20
IRAQUE	180	20	10
IRLANDA	150	22	20
ISLANDIA	150	24	20
ISRAEL	180	25	20
ITALIA (INCLUI S. MARINO)	150	22	20
JAMAICA	200	37	10
JAPÃO	130	15	20

JORDANIA	130	22	30
JUGOSLAVIA	190	24	15
KIRIBATI	150	21	20
KUWAIT	150	20	10
LAOS	185	14	20
LESOTO	170	25	20
LETONIA	150	25	10
LIBANO	130	20	10
LIBERIA	150	28	20
LIBIA	160	23	10
LITUANIA	170	24	10
LUXEMBURGO	160	21	20
MADAGASCAR	210	29	20
MALASIA (INCLUI SABAH E SARAWAK)	90	13	10
MALAWI	200	32	10
MALDIVAS	170	19	10
MALI	180	28	20
MALTA	180	26	20
MARIANAS (ILHAS)	110	17	10
MARROCOS	160	24	20
MARTINICA	220	31	20
MAURÍCIAS	140	27	20
MAURITANIA	200	28	20
MEXICO	170	30	20
MOÇAMBIQUE	200	25	20
MONTSERRAT	200	40	20
MYANMAR	110	12	10
NAMÍBIA	170	26	20
NAURU	110	17	20
NEPAL	135	14	20
NICARAGUA	180	31	20
NIGER	170	28	10
NIGERIA	180	29	30
NORUEGA	150	22	20
NOVA CALEDÓNIA	180	22	20
NOVA ZELANDIA	160	24	10
OMAN	140	18	20
PALESTINA	160	25	20
PANAMA	170	31	20
PAPUA-NOVA GUINE	160	19	20
PAQUISTÃO	140	18	20
PARAGUAI	210	40	20
PERU	210	37	20
PITCAIRN	150	23	10
POLINÉSIA FRANCESA	220	32	20
POLÓNIA	160	24	20
PORTO RICO	140	27	20
PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA)	170	24	20
QATAR	130	17	20
QUENIA	170	32	20
REUNIAO	230	34	20
ROMENIA	170	25	20
RUANDA	190	32	20
RUSSIA (FED.)	190	27	10
STA. HELENA	150	17	20
STA. LUCIA	190	33	20
S. CRISTÓVÃO (NEVIS)	190	33	20
S. PIERRE E MIQUELON	200	25	20
S. TOME E PRÍNCIPE	160	29	20
S. VICENTE	200	34	10

SALOMÃO	160	30	10
SAMOA OCIDENTAL	160	29	20
SAMOA(PAGOPAGO MANUA E TUTUILA)	180	31	10
SENEGAL	180	28	20
SERRA LEOA	180	28	20
SEYCHELLES	170	32	20
SINGAPURA	90	12	30
SÍRIA	130	20	20
SOMÁLIA	170	30	20
SRI LANKA	110	15	20
SUAZILÂNDIA	140	25	20
SUDÃO	160	18	20
SUECIA	190	22	20
SUIÇA (INCLUI LIECHTENSTEIN)	150	22	30
SURINAME	160	31	20
TAILÂNDIA	90	11	20
TAIWAN	118	11	20
TANZÂNIA	140	22	20
TOGO	180	28	10
TONGA	160	28	10
TORTOLA	170	32	20
TRINDADE E TOBAGO	160	31	10
TRISTÃO DA CUNHA	170	25	10
TUNÍSIA	140	25	20
TURQUES E CAIQUES	170	31	10
TURQUIA	160	26	20
TUVALU	160	28	20
UGANDA	160	27	10
URUGUAI	210	36	20
VANUATU	130	21	20
VATICANO	140	23	20
VENEZUELA	190	32	20
VIETNAME	105	12	20
WALLIS E FUTUNA	210	29	20
YEMEN	130	21	20
ZÂMBIA	180	29	20
ZIMBABWE	180	26	20
NOVOS DESTINOS *	ENTRE 90 - 240	ENTRE 11 - 41	

* PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO

3. ENCOMENDAS COM TRATAMENTO ESPECIAL

3.1. AVISO DE RECEPÇÃO

Adicional à franquia, por objecto	11
-----------------------------------	----

patacas

3.2. VALOR DECLARADO

Taxa de expedição, adicional à franquia	37
Prémio de seguro, adicional à franquia e à taxa de expedição, por cada objecto 720 patacas ou fracção	4
Máximo do valor declarado aceite nos estabelecimentos postais	35 000

patacas

3.3. ENTREGA NO DOMICÍLIO POR ENCOMENDA, A COBRAR DO DESTINATÁRIO

Limite de peso	Taxa (patacas)
Até 5 kg	20
Mais de 5 kg até 10 kg	30
Mais de 10 kg até 15 kg	40
Mais de 15 kg até 20 kg	50

3.4. RECOLHA NO LOCAL INDICADO PELO REMETENTE, POR ENCOMENDA

Limite de peso	Taxa (patacas)
Até 5 kg	20
Mais de 5 kg até 10 kg	30
Mais de 10 kg até 15 kg	40
Mais de 15 kg até 20 kg	50

3.5. ENTREGA POR PRÓPRIO (EXPRESSO)

Adicional à franquia, por cada encomenda, a cobrar do remetente ou do destinatário, quando esta forma de entrega for solicitada no destino	18,5
--	------

patacas

3.6. ENTREGA DE ENCOMENDA LIVRE DE TAXAS E DIREITOS

Adicional à franquia e à taxa de apresentação de alfândega, por objecto	11
---	----

patacas

3.7. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Taxa adicional às taxas aplicáveis conforme a via solicitada	15
--	----

patacas

3.8. REEXPEDIÇÃO OU DEVOLUÇÃO

Taxa do novo percurso, a cobrar do destinatário ou remetente.

3.9. POSTA RESTANTE

Por objecto, a cobrar do destinatário ou do remetente (a)	1
---	---

pataca

(a) No caso de devolução ou reexpedição, adicional à taxa aplicável ao novo percurso, não pode ultrapassar as 6 e adicional à taxa de depósito após o termo do prazo fixado no primeiro aviso de chegada.

3.10. RESPOSTA AO AVISO DE NÃO ENTREGA

A cobrar do remetente que responder ao aviso (a)	7,5
--	-----

patacas

(a) Se solicitar o envio de novas instruções por via mais rápida, designadamente por Correio Rápido ou Correio Electrónico, o remetente paga a taxa correspondente.

4. TAXAS DIVERSAS**4.1. APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA**

Por cada objecto, a cobrar do destinatário	37
--	----

patacas

4.2. ARMAZENAGEM

Após o termo do prazo fixado no primeiro aviso de chegada, por dia (a)	4
--	---

patacas

(a) No caso de devolução ou reexpedição, a taxa de depósito, adicional à taxa aplicável ao novo percurso, não pode ultrapassar as 76.

4.3. AVISO DE CHEGADA

Por cada aviso, adicional às taxas aplicáveis, excluindo o primeiro, a cobrar do destinatário	1
---	---

pataca

5. DESCONTOS

Peso (kg)/Mês	Descontos (%)
Mais de 4000 a 5000	5,0
Mais de 5000 a 10000	7,5
Mais de 10000 a 20000	10,0
Mais de 20000 a 30000	15,0
Mais de 30000	20,0

C — Serviço Público de Correio Electrónico**1. TAXAS DE TRANSMISSÃO**

Por cada página A4	Equivalente a 2 minutos da taxa telefónica normal para o destino,
Taxa fixa	5

patacas

2. TAXA DE RECEPÇÃO

Nº DE PÁGINAS RECEBIDAS, A COBRAR DO DESTINATÁRIO	Taxa (patacas)
Da 1.ª até 5.ª página	10
Da 6.ª página até à 10.ª página	15
Mais de 10 páginas	20

3. TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS**3.1. RECOLHA NO DOMICÍLIO**

Por documento	10
---------------	----

patacas

3.2. ENTREGA NO DOMICÍLIO

Por documento	10
---------------	----

patacas

D — Serviço Público de Correio Rápido (EMS)**1. CARACTERÍSTICAS DOS OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO****1.1. DIMENSÕES**

Dimensão máxima em todos os formatos excepto em rolo	A soma do comprimento, da largura e da altura não pode ser superior a 2500 mm e comprimento de qualquer um dos lados não superior a 1050 mm.
Dimensão máxima em forma de rolo	A soma da circunferência e do comprimento não superior a 2500 mm e o comprimento não superior a 1050 mm.

2. OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO**2.1. DOCUMENTOS**

DESTINO	ATE 250 GRS (patacas)	ADICIONAL DE 250 GRS (patacas)	PESO MÁXIMO (KG)
AFRICA DO SUL	160	18	30
ALEMANHA (a)	155	33	30
ANTILHAS HOLANDEAS	120	23	20
ARGENTINA	155	30	20
AUSTRALIA	92	12	20
AUSTRIA	155	13	31,5
BELGICA	138	15	30
BRASIL	155	26	30
BRUNEI	87	7	30
BUTÃO	115,5	8	20
CAMBOJA	85	10	30
CANADA (a)	138	33	30
CHINA (GUANGZHOU, SHENZHEN, ZHUHAI)	85	5	20
CHINA (OUTROS)	90	8	20
CHIPRE	115,5	25	31,5
COLOMBIA	150	30	20
COREIA DO SUL	85	10	20
DINAMARCA	137,5	20	30
DJIBOUTI	155	25	20
EGIPTO	115,5	20	20
EMIRATOS ARABES UNIDOS	115,5	10	20
ESPAÑA (a)	155	33	30
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	105	25	31,5
ETIOPIA	137,5	20	30
FILIPINAS	85	5	20
FINLÂNDIA	172	25	25
FRANÇA (a)	150	32	30
GRÁ-BRETANHA	148	20	30
GRÉCIA	160	20	20
HOLANDA (a)	140	30	30
HONG KONG	82	10	30
HUNGRIA	211	25	31,5
ÍNDIA	115,5	10	20
INDONÉSIA	90	10	30
IRLÂNDIA (REPÚBLICA)	170	20	25

ISRAEL	137,5	25	20
ITALIA	157	20	20
JAPAO	90	5	30
JORDANIA	115,5	20	30
KUWAIT	115,5	20	20
LAOS	105	5	30
LIECHTENSTEIN	150	20	30
LUXEMBURGO	115,5	20	20
MADAGASCAR	137,5	30	30
MALASIA	85	5	30
MALDIVAS	115,5	15	20
MAURICIAS	150	20	30
MEXICO	150	25	20
MOÇAMBIQUE	137,5	25	20
NAURU	90	10	30
NIGERIA	137,5	25	20
NORUEGA	168	20	30
NOVA ZELANDIA	94	20	20
OMAN	137,5	15	20
PAPUA-NOVA GUINE	89	15	20
PAQUISTAO	115,5	15	20
POLONIA	137,5	25	20
PORTUGAL	90	25	20
QATAR	120	20	30
RUSSIA	137,5	20	30
SENEGAL	137,5	25	20
SINGAPURA	85	5	30
SRI LANKA	88	15	20
S. TOME E PRINCIPE	137,5	25	20
SUECIA (a)	162	40	30
SUIÇA	155	20	30
TAILANDIA	85	5	20
TAIWAN	83	10	30
TUNISIA	90	25	20
TURQUIA	115,5	25	20
VIETNAME	101	5	20
ZIMBABWE	137,5	30	20
NOVOS DESTINOS (b)	ENTRE 82 E 160	ENTRE 5 E 40	

(a) DISTRIBUIÇÃO NO DESTINO PELA EMPRESA TNT

(b) PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO

2.2. MERCADORIAS

DESTINO	ATE 500 GRS (patacas)	ADICIONAL DE 250 GRS (patacas)	PESO MÁXIMO (KG)
AFRICA DO SUL	180	30	30
ALEMANHA (a)	186	35	30
ANTILHAS HOLANDESAS	150	40	20
ARGENTINA	186	45	20
AUSTRALIA	121	25	20
AUSTRIA	171	25	31,5
BELGICA	155	25	30
BRASIL	195	40	30
BRUNEI	110	17,5	30
BUTAO	124	18	20
CAMBOJA	120	18	30
CANADA (a)	192	33	30

CHINA (GUANGZHOU, SHENZHEN, ZHUHAI)	104	18	20
CHINA (OUTROS)	110	18	20
CHIPRE	150	25	31,5
COLOMBIA	182	40	20
COREIA SUL	104	15	20
DINAMARCA	155	25	30
DJIBOUTI	182	40	20
EGIPTO	140	25	20
EMIRATOS ARABES UNIDOS	127	20	20
ESPAÑA (a)	201	32	30
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	131	26	31,5
ETIÓPIA	158	25	30
FILIPINAS	102	10	20
FINLÂNDIA	191	29	25
FRANÇA (a)	201	32	30
GRÁ-BRETANHA	163	25	30
GRÉCIA	180	28	20
HOLANDA (a)	180	30	30
HONG KONG	88	10	30
HUNGRIA	256	35	31,5
ÍNDIA	127	20	20
INDONÉSIA	111	20	30
IRLÂNDIA (REPÚBLICA)	187	25	25
ISRAEL	164	30	20
ÍTÁLIA	180	25	20
JAPÃO	106	16	30
JORDÂNIA	150	25	30
KUWAIT	137	25	20
LAOS	150	18	30
LIECHTENSTEIN	172	20	30
LUXEMBURGO	150	25	20
MADAGASCAR	169	35	30
MALÁSIA	105	15	30
MALDIVAS	132	23	20
MAURÍCIAS	172	30	30
MEXICO	180	35	20
MOÇAMBIQUE	164	28	20
NAURU	120	20	30
NIGÉRIA	164	32	20
NORUEGA	186	25	30
NOVA ZELÂNDIA	125	30	20
OMAN	180	20	20
PAPUA-NOVA GUINÉ	120	23	20
PAQUISTÃO	132	20	20
POLÓNIA	164	28	20
PORTUGAL	120	28	20
QATAR	150	20	30
RÚSSIA	159	30	30
SENEGAL	164	30	20
SINGAPURA	106	13	30
SRI LANKA	120	18	20
S. TOMÉ E PRÍNCIPE	164	30	20
SUECIA (a)	202	42	30
SUIÇA	180	25	30
TAILÂNDIA	106	13	20
TAIWAN	95	13	30
TUNÍSIA	120	28	20
TURQUIA	142	30	20

VIETNAME	120	15	20
ZIMBABWE	169	30	20
NOVOS DESTINOS (b)	ENTRE 88 E 202	ENTRE 10 E 45	

(a) DISTRIBUIÇÃO NO DESTINO PELA EMPRESA TNT

(b) PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO

3. OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO COM TRATAMENTO ESPECIAL**3.1. RECOLHA NO LOCAL INDICADO PELO REMETENTE**

Por cada objecto	15
------------------	----

patacas

4. DESCONTOS

Facturação mensal (patacas)	Descontos
De 15.000 a 25.000	5,0%
De 25.001 a 35.000	7,5%
De 35.001 a 75.000	10,0%
De 75.001 a 100.000	12,5%
Mais de 100.000	15,0%

E — Serviço Público de Cobrança Postal**1 – TAXA DE COBRANÇA****1.1. Taxa de tratamento**

Por cada objecto, taxa fixa	10
Por cada objecto, taxa variável (a)	0,5%

patacas

(a) A percentagem é sobre o valor cobrado.

1.2. Valor aceite para cobrança

Valor Máximo	8.000
Valor Mínimo	200

patacas

F — Serviço Público de Vales Postais**1. TAXA PARA EMISSÃO****1.1. Taxa de tratamento, a cobrar do remetente**

Por vale de valor igual ou inferior a 2.400 patacas	42
Por vale de valor superior a 2.400 patacas	45

patacas

1.2. Valor aceite para emissão

Valor Máximo	50.000
Valor Mínimo	100

patacas

2. TAXA DE AVISO DE PAGAMENTO

Por vale, a cobrar do remetente	1
---------------------------------	---

pataca

3. TAXA DE AVISO DE ENTRADA

Por vale, a cobrar do remetente	1
---------------------------------	---

pataca

4. TAXA DE EXPRES

Por vale, a cobrar do remetente	18,5
---------------------------------	------

patacas

5. TAXA DE ENTREGA

Por vale, a cobrar do destinatário	20
------------------------------------	----

patacas

6. TAXA DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Por autorização e por vale	7,5
----------------------------	-----

patacas

7. TAXA DE REVALIDAÇÃO

Por vale	7,5
----------	-----

patacas

8. TAXA DE POSTA RESTANTE

Por vale, a cobrar do remetente ou do destinatário	1
--	---

pataca

9. TAXA DE REEXPEDIÇÃO

Taxa correspondente ao novo percurso, adicionada da taxa fixa:

Período de tempo	Taxa
1 mês	18
3 meses	36
6 meses	54
1 ano	72

patacas

10. TAXA DE ENVIO

Taxa correspondente à taxa de correspondência.

G — Taxas Diversas

1. CAIXA DE APARTADO:

DESIGNAÇÃO	POR ANO (patacas)	POR SEMESTRE (patacas)
Caixas pequenas	250	150
Caixas grandes	350	200
Cada chave de caixa de apartado	20	20
Pagamento de renovação do aluguer fora do prazo regulamentar, adicional à taxa de aluguer	50% da taxa do aluguer	

Caixas com números especiais, definidos pelos CTT	Adicional à taxa do aluguer de 50% de sobretaxa
Taxa de aviso de correio	10 patacas por mês paga anual ou semestralmente
Taxa de entrega ao domicílio	Equivalente às taxas fixadas para cada categoria dos objectos postais na presente Tabela

2. MÁQUINAS DE FRANQUIAR

Licença de utilização de cada máquina (anual)	300
Inclusão de publicidade e propaganda no cunho de impressão (por mês ou fracção)	250

patacas

3. RECEPTÁCULOS PARTICULARES

Taxa de estabelecimento anual	500
-------------------------------	-----

patacas

4. AUTORIZAÇÃO PARA AFIXAR VINHETAS

Por cada modelo aprovado, mensal	300
----------------------------------	-----

patacas

5. AUTORIZAÇÃO PARA IMPRIMIR PUBLICIDADE, PROPAGANDA OU ANÚNCIOS

Por conta de terceiros, nos invólucros das correspondências e nos bilhetes postais:

Por cada autorização e por mês	2.500
Por entrega regulamentar adicional à franquia e por objecto, no caso do volume das correspondências ser inferior ou igual a 3500	0,5

patacas

6. CUPÕES-RESPOSTA

Por cada cupão-resposta a vender nos balcões	10,5
Por troca, em selos a entregar ao apresentante, por cada cupão-resposta	4,5

patacas

7. PERFURAÇÃO DE SELOS

Taxa anual	500
------------	-----

patacas

8. CONCESSÃO DE ALVARÁ

Por licença ou renovação anual	500
--------------------------------	-----

patacas

9. CARIMBOS COMEMORATIVOS

Por cada despacho de autorização	5.000
----------------------------------	-------

patacas

H — Indemnização**1. ENCOMENDAS**

Por perda de cada encomenda	400 patacas acrescida de 45 patacas por Kg
-----------------------------	--

2. OBJECTOS POSTAIS REGISTRADOS

Por perda de cada objecto postal registado	300 patacas
--	----------------

3. OBJECTOS POSTAIS COM VALOR DECLARADO

Por perda de objectos postais com valor declarado	Indemnização igual ao valor declarado e segurado, acrescido das taxas pagas pelo envio do objecto postal, com excepção do prémio de seguro
---	--

A indemnização pela perda ou dano de objectos postais com valor declarado não é acumulável com outras indemnizações.

4. CORREIO RÁPIDO**4.1. Perda de documentos ou mercadorias**

Documentos	300 patacas acrescida da diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea e de um crédito em igual valor à taxa paga
Mercadorias:	400 patacas acrescida de 45 por Kg, acrescido da diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea e de um crédito em igual valor à taxa paga

4.2. Demora de documentos ou mercadorias

Por demora até 2 dias:	Reembolso do valor equivalente à diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea
Por demora entre 3 e 5 dias	Reembolso do valor equivalente à diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea e um crédito equivalente à taxa paga
Por demora entre 6 e 10 dias, prazo a partir do qual se considera o objecto como perdido	Reembolso do valor equivalente à diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea e crédito no valor do dobro da taxa paga

Os créditos devem ser utilizados no âmbito do serviço de correio rápido no prazo máximo de 3 meses após a data da notificação da indemnização.

5. CORREIO ELECTRÓNICO

Por perda de documentos apresentados para reprodução	300 patacas
--	----------------

I — Multas

1 - Por utilização de valores postais nulos ou não admitidos para franquia: 100 vezes o valor da taxa aplicável.

2 - Para os casos abaixo mencionados, além da multa do ponto 1, quando aplicável:

Número	DESIGNAÇÃO	VALOR (patacas)	
		MÍNIMO	MAXIMO
2.1	Falsificação de selos e outros valores postais	50.000	500.000
2.2	Venda não autorizada de selos e outros valores postais em circulação, ou a venda, ainda que por entidade autorizada, de selos e outros valores postais em circulação por preços superiores aos fixados, excepto se valorizados filatelicamente	5.000	15.000
2.3	Aceitação, transporte, tratamento ou entrega de objectos postais incluídos no monopólio do Território, por pessoas não autorizadas, mesmo quando franquizados mas com valores postais não inutilizados	5.000	15.000
2.4	Estabelecimento, sem autorização, de receptáculos de recolha ou de depósito de objectos postais abrangidos pelo monopólio do Território	10.000	30.000
2.5	Utilização de máquinas de franquiar sem observância das condições fixadas nos respectivos regulamentos ou quaisquer outros actos tendentes a obter a manipulação fraudulenta de máquinas de franquiar	10.000	20.000
2.6	Aproveitamento de impressões de franquia já usadas noutros objectos postais	500	3.000
2.7	Declaração de valor superior ao valor real ou a declaração falsa sobre o conteúdo dos objectos postais	500	1.000
2.8	Reprodução, total ou parcial, não autorizada, de selos postais e outros valores postais	20.000	50.000
2.9	Não cumprimento das disposições aplicáveis à instalação, reparação ou substituição dos receptáculos postais domiciliários	5.000	15.000
2.10	Oposição não justificada, por parte dos senhorios, inquilinos ou de quem no prédio os represente, à utilização pelos trabalhadores do Operador Público de Correio das partes comuns dos edifícios, designadamente ascensores e escadas principais, para proceder à entrega dos objectos postais	5.000	15.000
2.11	Inclusão de objectos postais não autorizados nos envios isentos de taxas postais	500	1.500
2.12	Transporte de objectos postais por empresas de transporte terrestre, marítimo e aéreo sem a intervenção do Operador Público de Correio	5.000	20.000
2.13	Recebimento de objectos postais por procuradores gerais ou agentes actuando como sistema organizado ou com fim lucrativo	5.000	20.000
2.14	Inclusão de publicidade não autorizada nos objectos postais	500	1.500

郵政服務收費及罰款總表

A — 郵政函件之公共服務

1. 函件之特徵

1.1 尺寸

名稱	形狀	限制	尺寸
函件；明信片及航空郵簡除外	所有形狀；捲軸狀郵件除外	最大	長、寬、高三者合計為 900mm，其中最大尺寸不得超過 600mm，寬限為 2mm。
		最小	郵件其中一面之尺寸不應小於 90mm×140mm，寬限為 2mm。
	捲軸狀郵件	最大	直徑之兩倍及長度合計為 1040mm，最大尺寸不得超過 900mm，寬限為 2mm。
		最小	直徑之兩倍及長度合計為 170mm，最大尺寸不得小於 100mm。
明信片		最大	105mm×148mm，寬限為 2mm。
		最小	90mm×140mm，寬限為 2mm。長度最低限度需等於寬度乘以 $\sqrt{2}$ （約值為 1.4）
航空郵簡		最大	110mm×220mm，寬限為 2mm。
		最小	90mm×140mm，寬限為 2mm。長度最低限度需等於寬度乘以 $\sqrt{2}$ （約值為 1.4）

1.2. 重量

類別	重量上限
函件	2kg
印刷品	2kg
小郵包	2kg
盲人讀物	7kg
特別郵袋	30kg

1.3 收費之區域

區域一 — 阿富汗、孟加拉、不丹、文萊、北韓、南韓、菲律賓、印度、印尼、日本、柬埔寨、老撾、馬來西亞（包括 SABAH 及 SARAWAK）、馬爾代夫、馬里亞納群島、緬甸、尼泊爾、巴基斯坦、新加坡、斯里蘭卡、台灣、泰國及越南。

區域二 — 所有其他國家及地區；中國、葡萄牙（包括亞速爾及馬德拉）除外。

2. 函件之郵資

2.1. 非優先處理之服務

目的地	重量	郵資 (澳門幣)						
	20grs 以內	21grs 至 50grs	51grs 至 100grs	101grs 至 250grs	251grs 至 500grs	501grs 至 1000grs	1001grs 至 2000grs	每增加 1kg
本地								
函件/小郵包/ 印刷品	1	1.5	2	3.5	6.5	12	17.5	
特別郵袋								3
香港及中國								
函件/印刷品	1.5	3	4	10	19	33	45	
小郵包		2.5	3	7.5	15	22.5	30	
特別郵袋								9
葡萄牙								
函件/印刷品	2	3.5	4	11	22.5	37.5	52.5	
小郵包		3	3.5	8.5	17.5	30	45	
特別郵袋								15
其他國家								
函件/印刷品	3.5	5.5	6.5	16	32	55.5	75	
小郵包		4.5	5.5	13	26.5	46.5	63.5	
特別郵袋								26.5

2.2. 優先處理之服務

目的地	重量	郵資 (澳門幣)		
	10grs 以內	每加 10grs	每 kg	
中國				
函件/印刷品	2	1		
小郵包	1.5	0.5		
特別郵袋				35
葡萄牙				
函件/印刷品	3	1.5		
小郵包	2	1		
特別郵袋				105

區域一			
函件/印刷品	3.5	1	
小郵包	2	0.5	
特別郵袋			75
區域二			
函件/印刷品	4.5	1.5	
小郵包	2.5	1	
特別郵袋			112.5

3. 特別處理之函件

3.1. 掛號

3.1.1. 除郵資外，每件加付之費用為：

澳門	8
其他目的地	12

澳門幣

3.1.2. 除郵資外，每個特別郵袋加付之費用為：

澳門	73.5
其他目的地	73.5

澳門幣

3.2. 收件回執

除郵資及掛號費外，每件加付之費用	11
------------------	----

澳門幣

3.3. 指定投遞收件人親收

除郵資外，每件加付之費用	2
--------------	---

澳門幣

3.4. 保價函件

除郵資及掛號費外，每件保險金最高達澳門幣 720 元或不足澳門幣 720 元者	4
保價郵件之上限	35,000

澳門幣

3.5. 留置

每日或不足一日	1.5
---------	-----

澳門幣

3.6. 申請退還或更改地址

除所要求之途徑適用之收費外，每件加付之費用	15
-----------------------	----

澳門幣

3.7. 轉寄

除固定收費外，加付之轉寄費為：

期間	收費（澳門幣）
一個月	18
三個月	36
六個月	54
一年	72

3.8. 函件最後接受投寄之時間

除郵資外，每件加付之費用	5
--------------	---

澳門幣

3.9. 存局候領

由收件人支付費用	1
----------	---

澳門幣

3.10. 免付回郵郵資之函件 /CORRESPONDANCE INTERNATIONALE - RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF / CCRI)

透過許可或每年續期	100
除相當於郵寄之郵資外，每件回郵郵件之付加費 (RSF)	0.5
每件回郵郵件之費用 (CCRI)	2.5

澳門幣

3.11. 到寄件人指定之地點收件

以每程計算	30
-------	----

澳門幣

3.12. 投遞無名址之函件

每一郵件重量	每一千件或不足一千件之費用（澳門幣）
10grs 以內	360
10grs 至 50grs	480
50grs 至 100grs	600

3.13. 交付予收件人超過 500grs 重之函件／小郵包

在郵局櫃檯交件之費用	2.5
上門交件之費用	3.5

澳門幣

3.14. 特別投遞員交付（特別投遞）

每一郵件	18
每個特別郵袋	84

澳門幣

4. 各種費用

4.1. 未付郵資或郵資不足由收件人支付費用，如退回郵件時則由寄件人支付費用

處理費用 (a)	4
----------	---

澳門幣

(a) 費用計算方法是以信件重量之第一級收費乘一分數所得之乘積，該分數之分子為未付郵資之金額，分母相當於由寄發國所收取之同等收費。

4.2. 由收件人支付之報關費用

每一郵件	24
每個特別郵袋	37

澳門幣

4.3. 存倉

在第一張領取通知單上所定之期限屆滿後，由收件人支付費用：

超過 500g 重之郵件，按日計	1.5
------------------	-----

澳門幣

5. 折扣及豁免

5.1. 折扣

5.1.1. 數量

數量/月	折扣 (%)
25,000 至 50,000	5
50,001 至 75,000	10
75,001 至 100,000	15
100,000 以上	20

5.1.2. 無線電業餘愛好者；

按許可減收最高達 50% 之費用；

5.2. 豁免收費；

5.2.1. 公共郵政經營人之業務函件；

5.2.2. 盲人讀物；

5.2.3. 有關作法定存檔之付寄屬強制性之官方或私人之印刷品樣本；

5.2.4. 退回寄件人之函件；

5.2.5. 澳門郵電司職工福利會之函件；

5.2.6. 交予公共郵政經營人以退回寄件人或寄往其他目的地之函件，依《郵政函件公共服務規章》第十三條第二款規定之情況處理。

B – 郵政包裹之公共服務

1. 郵政包裹之特徵

1.1. 尺寸

最大	任何尺寸以1500mm為限，長度及從不屬長度之方向量起之最大周長合計以3000mm為限
最小	其中一面尺寸不得小於90mmx 140mm，寬限為2mm

2. 包裹之郵資

2.1. 非優先處理之服務

目的地	1kg以內 (澳門幣)	每加250grs (澳門幣)	最大重量 (kg)
阿富汗	200	14	10
南非	120	10	20
亞爾巴尼亞	150	10	20
德國	160	11	30
安哥拉	150	14	20
安提瓜	130	16	10
荷屬安的列斯群島	170	21	20
沙地阿拉伯	100	11	20
亞爾及利亞	140	11	20
阿根廷	140	11	20
阿魯巴	180	22	20
阿森松	70	8	10
澳洲	100	10	20
奧地利	130	10	20
巴哈馬	120	14	20
巴林	110	10	20
孟加拉	95	10	10
巴比多斯	90	10	20
比利時	150	10	20
伯利茲	100	10	10
貝寧	120	14	20
百慕達	170	19	20
玻利維亞	140	12	20
博茨瓦納	120	11	20
巴西	140	10	30
文萊	105	10	20
保加利亞	130	11	20
布基納法索	140	12	20
布隆迪	150	12	20
不丹	138	12	20
佛得角	140	11	20
喀麥隆	120	10	20
柬埔寨	120	11	10
加拿大	100	11	30
開曼群島	140	16	20

中非（共和國）	150	11	20
捷克（共和國）	130	10	15
智利	120	11	20
中華人民共和國	90	9	30
塞浦路斯	110	9	30
哥倫比亞	140	13	20
科摩羅	120	16	20
剛果	110	10	20
科克群島	110	10	20
北韓	150	11	20
南韓	105	9	20
象牙海岸	110	10	20
哥斯達尼加	160	24	20
古巴	170	19	10
丹麥	120	10	30
吉布提	120	10	20
多明尼加	160	21	20
多明尼加（共和國）	150	20	20
埃及	155	12	20
薩爾瓦多	170	24	20
阿拉伯聯合酋長國	90	9	20
厄瓜多爾	100	10	20
厄立特里亞	130	13	20
斯洛伐克	130	10	15
西班牙	110	10	20
美國（包括夏威夷）	100	11	20
愛沙尼亞	130	13	10
埃塞俄比亞	100	12	20
福克蘭群島	160	12	20
法羅群島	130	11	20
斐濟群島	90	9	20
菲律賓	105	10	30
芬蘭	150	10	20
法國（包括安道爾、摩納哥、科西嘉）	150	10	30
加蓬	150	14	10
岡比亞	170	16	10
加納	160	12	10
直布羅陀	90	10	20
英國及北愛爾蘭	120	12	30
希臘	90	10	20

格林納達	130	11	10
格陵蘭	150	20	20
瓜德羅普島	170	15	20
危地馬拉	160	23	20
圭亞那	110	14	20
法屬圭亞那	160	11	20
畿內亞（共和國）	130	12	20
畿內亞比紹	200	10	20
赤道畿內亞	120	11	10
海地	110	14	20
荷蘭	120	10	20
洪都拉斯	170	23	20
香港	70	8	30
匈牙利	140	11	20
印度	120	9	20
印尼	90	9	20
伊朗	150	10	20
伊拉克	160	11	10
愛爾蘭	120	10	20
冰島	130	13	20
以色列	130	9	20
意大利（包括聖馬力諾）	120	10	20
牙買加	110	15	10
日本	120	10	20
約旦	100	10	30
南斯拉夫	170	11	15
古爾伯特	130	10	20
科威特	120	10	10
老撾	180	12	20
萊索托	140	11	20
拉脫維亞	100	13	10
黎巴嫩	200	14	10
利比里亞	100	12	20
利比亞	120	11	10
立陶宛	120	12	10
盧森堡	130	10	20
馬達加斯加	150	10	20
馬來西亞（包括SABAH及SARAWAK）	85	9	10
馬拉維	150	12	10
馬爾代夫	160	11	10

馬里	140	12	20
馬爾他	130	11	20
摩洛哥	110	10	20
馬提尼克島	170	15	20
毛里求斯	90	10	20
毛里塔尼亞	180	17	20
墨西哥	140	12	20
莫桑比克	160	11	20
蒙特塞拉特	170	21	20
緬甸	105	10	10
納米比亞	140	11	20
瑙魯	105	10	20
尼泊爾	130	12	10
尼加拉瓜	120	11	20
尼日爾	140	15	20
尼日利亞	120	11	30
挪威	120	11	20
新喀里多尼亞	140	10	20
新西蘭	120	11	10
安曼	140	10	20
巴勒斯坦	120	9	20
巴拿馬	100	10	20
巴布亞新畿內亞	140	9	20
巴基斯坦	120	10	20
巴拉圭	120	12	20
秘魯	120	12	20
皮特凱恩島	110	10	10
法屬波利尼西亞	160	10	20
波蘭	120	11	20
波多黎各	80	10	20
葡萄牙（包括亞速爾及馬德拉）	130	10	30
卡塔爾	120	10	20
肯尼亞	90	9	20
留尼汪島	140	10	20
羅馬尼亞	140	12	20
盧旺達	130	11	20
俄羅斯聯邦	120	9	10
聖赫勒拿島	140	11	20
聖盧西亞	160	20	20
聖尼維斯島，克里斯托佛島	180	21	20

聖皮埃爾島和密克隆島	140	10	20
聖多美及普林西比	120	13	20
聖文森特	190	22	10
所羅門群島	90	9	20
西薩摩亞	100	10	20
薩摩亞（包括PAGOPAGO MANUA及TUTUILA）	110	12	20
塞內加爾	120	10	20
塞拉利昂	160	18	20
塞舌爾	100	9	30
新加坡	85	9	20
敘利亞	110	10	20
索馬里	90	9	20
斯里蘭卡	105	10	20
斯威士蘭	110	11	20
蘇丹	155	10	20
瑞典	150	10	20
瑞士（包括列支敦士登）	130	11	30
蘇里南	150	20	20
泰國	85	9	20
台灣	115	10	20
坦桑尼亞	90	9	20
多哥	150	14	10
東加	100	9	10
托爾托拉島	110	14	20
千里達和多巴哥	150	20	10
特里斯坦達庫尼亞群島	130	11	10
突尼斯	100	11	10
特克斯和凱科斯群島	110	14	20
土耳其	120	12	20
圖瓦盧	100	10	20
烏干達	120	10	20
烏拉圭	120	10	20
瓦努阿圖	90	9	20
梵帝岡	110	10	20
委內瑞拉	120	10	20
越南	100	9	20
瓦利斯群島及富圖納群島	170	11	20
也門	110	10	20
贊比亞	130	11	20
津巴布韋	140	12	20

新目的地*	70至200	8至24	
-------	--------	------	--

*與公共郵政經營人協議之新目的地

2.2. 優先處理之服務

目的地	1kg以內 (澳門幣)	每加250grs (澳門幣)	最大重量 (kg)
阿富汗	210	25	10
南非	160	24	20
亞爾巴尼亞	170	24	20
德國	180	22	30
安哥拉	200	31	20
安提瓜	170	32	10
荷屬安的列斯群島	180	32	20
沙地阿拉伯	120	19	20
亞爾及利亞	160	24	20
阿根廷	240	39	20
阿魯巴	190	32	20
奧地利	160	22	20
澳洲	120	19	20
巴哈馬	160	28	20
巴林	120	17	20
孟加拉	100	14	10
巴比多斯	180	35	20
比利時	190	22	20
伯利茲	170	30	20
貝寧	160	29	10
百慕達	180	28	20
玻利維亞	200	37	20
博茨瓦納	150	24	20
巴西	220	34	30
文萊	108	14	20
保加利亞	160	24	20
布基納法索	180	29	20
布隆迪	170	23	20
不丹	140	15	20
佛得角群島	180	27	20
喀麥隆	190	29	20
加拿大	150	27	30
開曼群島	190	31	20

中非（共和國）	210	29	20
乍得	170	28	0
捷克（共和國）	160	23	15
智利	220	41	20
中華人民共和國	120	17	30
塞浦路斯	150	22	30
哥倫比亞	190	36	20
科摩羅	170	32	20
剛果	180	30	20
科克群島	150	27	20
北韓	170	19	20
南韓	110	13	20
象牙海岸	180	29	20
哥斯達尼加	170	32	20
古巴	220	40	10
丹麥	150	22	30
吉布提	180	29	20
多明尼加	170	33	20
多明尼加（共和國）	160	29	20
埃及	160	22	20
薩爾瓦多	180	32	20
阿拉伯聯合酋長國	120	17	20
厄瓜多爾	190	36	20
厄立特里亞	170	22	20
斯洛伐克	160	23	15
斯洛文尼亞	160	25	15
西班牙	150	25	20
美國（包括夏威夷）	140	26	20
愛沙尼亞	170	25	10
埃塞俄比亞	130	22	20
福克蘭群島	190	23	20
法羅群島	160	24	20
斐濟群島	150	27	20
菲律賓	108	12	30
芬蘭	190	23	20
法國（包括安道爾、摩納哥、科西嘉）	180	22	30
加蓬	190	29	10
岡比亞	200	29	10
加納	190	29	10
直布羅陀	150	24	20

英國和北愛爾蘭	160	24	30
希臘	130	23	20
格林納達	180	33	10
格陵蘭	170	27	20
瓜德羅普島	220	31	20
危地馬拉	200	36	20
圭亞那	170	31	20
法屬圭亞那	220	31	20
畿內亞（共和國）	150	28	20
畿內亞比紹	230	27	20
赤道畿內亞	160	30	10
海地	180	33	20
荷蘭	150	23	20
洪都拉斯	200	36	20
匈牙利	160	23	20
印度	130	16	20
印尼	95	14	20
伊朗	170	19	20
伊拉克	180	20	10
愛爾蘭共和國	150	22	20
冰島	150	24	20
以色列	180	25	20
意大利（包括聖馬力諾）	150	22	20
牙買加	200	37	10
日本	130	15	20
約旦	130	22	30
南斯拉夫	190	24	15
吉爾伯特	150	21	20
科威特	150	20	10
老撾	185	14	20
萊索托	170	25	20
拉脫維亞	150	25	10
黎巴嫩	130	20	10
利比里亞	150	28	20
利比亞	160	23	10
立陶宛	170	24	10
盧森堡	160	21	20
馬達加斯加	210	29	20
馬來西亞（包括SABAH及SARAWAK）	90	13	10
馬拉維	200	32	10

馬爾代夫	170	19	10
馬里	180	28	20
馬爾他	180	26	20
馬里亞納群島	110	17	10
摩洛哥	160	24	20
馬提尼克島	220	31	20
毛里求斯	140	27	20
毛里塔尼亞	200	28	20
墨西哥	170	30	20
莫桑比克	200	25	20
蒙特塞拉特	200	40	20
緬甸	110	12	10
納米比亞	170	26	20
瑙魯	110	17	20
尼泊爾	135	14	20
尼加拉瓜	180	31	20
尼日爾共和國	170	28	10
尼日利亞	180	29	30
挪威	150	22	20
新喀里多尼亞	180	22	20
新西蘭	160	24	10
安曼	140	18	20
巴勒斯坦	160	25	20
巴拿馬	170	31	20
巴布亞新畿內亞	160	19	20
巴基斯坦	140	18	20
巴拉圭	210	40	20
秘魯	210	37	20
皮特凱恩島	150	23	10
法屬波利尼西亞	220	32	20
波蘭	160	24	20
波多黎各	140	27	20
葡萄牙（包括亞速爾及馬德拉）	170	24	20
卡塔爾	130	17	20
肯尼亞	170	32	20
留尼汪島	230	34	20
羅馬尼亞	170	25	20
盧旺達	190	32	20
俄羅斯聯邦	190	27	10
聖赫勒拿島	150	17	20

聖盧西亞	190	33	20
聖克里斯托佛島（尼維斯島）	190	33	20
聖皮埃爾島和密克隆島	200	25	20
聖多美和普林西比	160	29	20
聖文森特	200	34	10
所羅門群島	160	30	10
西薩摩亞	160	29	20
薩摩亞（包括PAGOPAGO MANUA及TUTUILA）	180	31	10
塞內加爾	180	28	20
塞拉利昂	180	28	20
塞舌爾	170	32	20
新加坡	90	12	30
敘利亞	130	20	20
索馬里	170	30	20
斯里蘭卡	110	15	20
斯威士蘭	140	25	20
蘇丹	160	18	20
瑞典	190	22	20
瑞士（包括列支敦士登）	150	22	30
蘇里南	160	31	20
泰國	90	11	20
台灣	118	11	20
坦桑尼亞	140	22	20
多哥	180	28	10
東加	160	28	10
托爾托拉島	170	32	20
千里達和多巴哥	160	31	10
特里斯坦達庫尼亞群島	170	25	10
突尼斯	140	25	20
特克斯和凱科斯群島	170	31	10
土耳其	160	26	20
圖瓦盧	160	28	20
烏干達	160	27	20
烏拉圭	210	36	20
瓦努阿圖	130	21	20
梵帝岡	140	23	20
委內瑞拉	190	32	20
越南	105	12	20
瓦利斯群島和富圖納群島	210	29	20
也門	130	21	20

贊比亞	180	29	20
津巴布韋	180	26	20
新目的地*	90至240	11至41	

*與公共郵政經營人協議之新目的地

3. 特別處理之包裹

3.1. 收件回執

除郵資外，每件加付之費用	11
--------------	----

澳門幣

3.2. 保價包裹

除郵資外，每件加付之投寄費用	37
除郵資及掛號費外，每件加付之保險金最高達720元或不足720元者	4
郵政場所接受包裹之最高保價	35,000

澳門幣

3.3. 向收件人收取按每件包裹計算之上門投遞之費用

重量限制	費用（澳門幣）
5kg以內	20
5kg至10kg	30
10kg至15kg	40
15kg至20kg	50

3.4. 在寄件人指明之地點收取每件包裹

重量限制	費用（澳門幣）
5kg以內	20
5kg至10kg	30
10kg至15kg	40
15kg至20kg	50

3.5. 特別投遞員投遞包裹（特別投遞）

除郵資外，由寄件人支付費用，如在收件地要求此種交付方式時，則由收件人支付費用	18.5
--	------

澳門幣

3.6. 豁免費用及稅項之包裹投遞

除郵資及報關費外，每件加付之費用	11
------------------	----

澳門幣

3.7. 申請退還或更改地址

除所要求之途徑適用之收費外，每件加付之費用	15
-----------------------	----

澳門幣

3.8. 轉寄或退回

由收件人或寄件人支付重新付寄之郵費。

3.9. 存局候領

由收件人或寄件人支付費用，每件計(a)	1
---------------------	---

澳門幣

(a) 遇有退回或轉寄之情況，在適用於重新付寄之費用上之加付不得超過六元，且在第一張到達通知單上所指之期限屆滿後，除存倉費外所加付之費用。

3.10 無法投遞通知單之回覆

由回覆通知單之寄件人支付費用(a)	7.5
-------------------	-----

澳門幣

(a) 如寄件人要求以更快之途徑寄發新指示，尤其以特快專遞或電子信函方式寄發，寄件人繳付相應之費用。

4. 各種費用

4.1. 報關

由收件人支付之費用，按件計	37
---------------	----

澳門幣

4.2. 存倉

第一張到達通知單所指之限期滿後，按日計 (a)	4
----------------------------	---

澳門幣

(a) 遇有退回或轉寄之情況，除重新付寄郵資外，加付之存倉費不得超過七十六元。

4.3. 到達通知

除適用之收費外，按每一通知書由收件人支付之費用，但首次通知除外	1
---------------------------------	---

澳門幣

5. 折扣

重量 (kg) / 每月	折扣 (%)
4,000至5,000	5.0
5,000至10,000	7.5
10,000至20,000	10.0
20,000至30,000	15.0
30,000以上	20.0

C – 電子信函之公共服務

1. 發送費用

每頁A4紙	相當於致電往目的地兩分鐘普通電話之通話費
固定費用	5

澳門幣

2. 收件費用

按頁數向收件人收費	費用 (澳門幣)
第一頁至第五頁	10
第六頁至第十頁	15
十一頁以上	20

澳門幣

3. 特別服務之費用

3.1. 上門收件

每份文件	10
------	----

澳門幣

3.2. 上門交付

每份文件	10
------	----

澳門幣

D – 特快專遞之公共服務

1. 特快專遞郵件之特徵

1.1. 尺寸

除捲軸狀外之所有形狀之最大尺寸	長，寬、高三者合計不得超過2500mm，每面之長度不超過1050mm。
捲軸狀郵件之最大尺寸	圓周及長度合計不超過2500mm，長度不超過1050mm。

2. 特快專遞之郵件

2.1. 文件

目的地	250grs以內 (澳門幣)	每加250grs (澳門幣)	最大重量 (kg)
南非	160	18	30
德國 (a)	155	33	30
荷屬安的列斯群島	120	23	20
阿根廷	155	30	20
澳洲	92	12	20
奧地利	155	13	31.5
比利時	138	15	30
巴西	155	26	30
文萊	87	7	30
不丹	115.5	8	20
柬埔寨	85	10	30
加拿大 (a)	138	33	30
中國 (廣州、深圳、珠海)	85	5	20
中國 (其他地區)	90	8	20
塞浦路斯	115.5	25	31.5
哥倫比亞	150	30	20
南韓	85	10	20
丹麥	137.5	20	30
吉布提	155	25	20
埃及	115.5	20	20
阿拉伯聯合酋長國	115.5	10	20
西班牙 (a)	155	33	30
美國	105	25	31.5
埃塞俄比亞	137.5	20	30
菲律賓	85	5	20
芬蘭	172	25	25
法國 (a)	150	32	30
英國	148	20	30
希臘	160	20	20
荷蘭 (a)	140	30	30
香港	82	10	30
匈牙利	211	25	31.5
印度	115.5	10	20
印尼	90	10	30
愛爾蘭 (共和國)	170	20	25
以色列	137.5	25	20

意大利	157	20	20
日本	90	5	30
約旦	115.5	20	30
科威特	115.5	20	20
老撾	105	5	30
列支敦士登	150	20	30
盧森堡	115.5	20	20
馬達加斯加	137.5	30	30
馬來西亞	85	5	30
馬爾代夫	115.5	15	20
毛里求斯	150	20	30
墨西哥	150	25	20
莫桑比克	137.5	25	20
瑙魯	90	10	30
尼日利亞	137.5	25	20
挪威	168	20	30
新西蘭	94	20	20
安曼	137.5	15	20
巴布亞新畿內亞	89	15	20
巴基斯坦	115.5	15	20
波蘭	137.5	25	20
葡萄牙	90	25	20
卡塔爾	120	20	30
俄羅斯	137.5	20	30
塞內加爾	137.5	25	20
新加坡	85	5	30
斯里蘭卡	88	15	20
聖多美和普林西比	137.5	25	20
瑞典 (a)	162	40	30
瑞士	155	20	30
泰國	85	5	20
台灣	83	10	30
突尼斯	90	25	20
土耳其	115.5	25	20
越南	101	5	20
津巴布韋	137.5	30	20
新目的地 (b)	82至160	5至40	

(a) 在目的地由TNT公司投遞

(b) 與公共郵政經營人協議之新目的地

2.2. 貨物

目的地	500grs以內 (澳門幣)	每加250grs (澳門幣)	最大重量 (kg)
南非	180	30	30
德國(a)	186	35	30
荷屬安的列斯群島	150	40	20
阿根廷	186	45	20
澳洲	121	25	20
奧地利	171	25	31.5
比利時	155	25	30
巴西	195	40	30
文萊	110	17.5	30
不丹	124	18	20
柬埔寨	120	18	30
加拿大(a)	192	33	30
中國(廣州、深圳、珠海)	104	18	20
中國(其他地區)	110	18	20
塞浦路斯	150	25	31.5
哥倫比亞	182	40	20
南韓	104	15	20
丹麥	155	25	30
吉布提	182	40	20
埃及	140	25	20
阿拉伯聯合酋長國	127	20	20
西班牙(a)	201	32	30
美國	131	26	31.5
埃塞俄比亞	158	25	30
菲律賓	102	10	20
芬蘭	191	29	25
法國(a)	201	32	30
英國	163	25	30
希臘	180	28	20
荷蘭(a)	180	30	30
香港	88	10	30
匈牙利	256	35	31.5
印度	127	20	20
印尼	111	20	30
愛爾蘭(共和國)	187	25	25
以色列	164	30	20
意大利	180	25	20

日本	106	16	30
約旦	150	25	30
科威特	137	25	20
老撾	150	18	30
列支敦士登	172	20	30
盧森堡	150	25	20
馬達加斯加	169	35	30
馬來西亞	105	15	30
馬爾代夫	132	23	20
毛里求斯	172	30	30
墨西哥	180	35	20
莫桑比克	164	28	20
瑙魯	120	20	30
尼日利亞	164	32	20
挪威	186	25	30
新西蘭	125	30	20
安曼	180	20	20
巴布亞新畿內亞	120	23	20
巴基斯坦	132	20	20
波蘭	164	28	20
葡萄牙	120	28	20
卡塔爾	150	20	30
俄羅斯	159	30	30
塞內加爾	164	30	20
新加坡	106	13	30
斯里蘭卡	120	18	20
聖多美和普林西比	164	30	20
瑞典 (a)	202	42	30
瑞士	180	25	30
泰國	106	13	20
台灣	95	13	30
突尼斯	120	28	20
土耳其	142	30	20
越南	120	15	20
津巴布韋	169	30	20
新目的地 (b)	88至202	10至45	

(a) 在目的地由TNT公司投遞

(b) 與公共郵政經營人協議之新目的地

3. 特別處理之特快專遞郵件

3.1. 到收件人指定之地點收件

每件	15
----	----

澳門幣

4. 折扣

每月帳單（澳門幣）	折扣優惠
15,000至25,000	5.0%
25,001至35,000	7.5%
35,001至75,000	10.0%
75,001至100,000	12.5%
100,000以上	15.0%

E — 託收之公共服務

1. 託收之費用

1.1. 處理費用

每件郵件之固定費用	10
每件郵件之浮動費用 (a)	0.5%

澳門幣

(a) 以收取之金額乘百分率

1.2. 接受託收之金額

金額上限	8,000
金額下限	200

澳門幣

F — 郵政匯票之公共服務

1. 開發匯票之費用

1.1 由寄件人支付之處理費用

每一匯票計，金額為2,400或2,400以下	42
每一匯票計，金額超過2,400	45

澳門幣

1.2 接受開發匯票之金額

金額上限	50,000
金額下限	100

澳門幣

2. 兌付通知之費用

由寄件人支付，每一匯票計	1
--------------	---

澳門幣

3. 收發通知之費用

由寄件人支付，每一匯票計	1
--------------	---

澳門幣

4. 由特別投遞員投遞之費用

由寄件人支付，每一匯票計	18.5
--------------	------

澳門幣

5. 投遞費用

由收件人支付，每一匯票計	20
--------------	----

澳門幣

6. 開發支付許可之費用

每一許可及每一匯票	7.5
-----------	-----

澳門幣

7. 再次確認之費用

每一匯票	7.5
------	-----

澳門幣

8. 存局候領之費用

由寄件人或收件人支付，每一匯票計	1
------------------	---

澳門幣

9. 轉寄費用

除固定收費外，加付之轉寄費為：

期間	費用
一個月	18
三個月	36
六個月	54
一年	72

澳門幣

10. 郵寄費用

相當於函件之郵資

G — 各種收費

1. 郵政信箱

名稱	每年收費（澳門幣）	半年收費（澳門幣）
小箱	250	150
大箱	350	200
每條信箱鑰匙	20	20
逾期繳交續租之費用，除租金外加付	租金費用之50%	

由澳門郵電司確定之特別郵箱編號	除租金外加付租金之50%
郵件通知費	每年或每半年結帳，每月10元（澳門幣）

上門交件之費用	與本收費表內所載每一郵件類別之固定收費相同
---------	-----------------------

2. 郵資機

郵資機之使用准照（每年）	300
刻在郵資機郵戳上之廣告及宣傳（每月或不足一月）	250

澳門幣

3. 私人郵箱

裝置費（每年）	500
---------	-----

澳門幣

4. 貼上標戳之許可

每一經核准之式樣（每月）	300
--------------	-----

澳門幣

5. 印上宣傳圖案文字或廣告之許可

在郵件封套上或明信片上由第三人支付：

每一許可（每月計）	2,500
少於或等於3500件函件，除郵資外，加付之正常投遞費	0.5

澳門幣

6. 國際回信券

在櫃檯出售之每一國際回信券	10.5
每一國際回信券換取郵票之費用	4.5

澳門幣

7. 郵票之打孔

年費	500
----	-----

澳門幣

8. 執照之發出

每一准照或每年續期費	500
------------	-----

澳門幣

9. 紀念戳

每一許可之批示	5,000
---------	-------

澳門幣

H. 賠償

1. 包裹

每件包裹之遺失	澳門幣400元，另按每公斤賠償45元
---------	--------------------

澳門幣

2. 掛號郵件

每一掛號郵件之遺失	300
-----------	-----

澳門幣

3. 保價郵件

每一保價郵件之遺失	賠償相當於保價及投保金額另加已繳付之投寄郵件之郵資費，但保險金除外
-----------	-----------------------------------

保價郵件之遺失或損毀之賠償不能與其他賠償兼得。

4. 特快專遞

4.1 文件或貨物之遺失

文件	澳門幣300元，另加已付費用與相當於空郵掛號之已付費用之差額，再加上一項等同於已付費用之信用額
貨物	澳門幣400元，另按每公斤賠償澳門幣45元，另加已付費用與相當於空郵掛號之已付費用差額，再加上一項等同於已付費用之信用額

4.2. 文件或貨物之延誤

延誤最多至二日	退回相當於已付費用與空郵掛號郵件郵費之間之差額
延誤三日至五日	退回相當於已付費用和空郵掛號郵件郵費之間之差額，另加一項價值等於已付費用之信用額
延誤六日至十日，由此期間起郵件視為遺失郵件	退回相當於已付費用及空郵掛號郵件郵費之間之差額，另加一項價值等於雙倍已付郵費之信用額

由賠償通知單發出日起計之三個月內應在特快專遞服務之範圍內使用上述信用額。

5. 電子信函

遺失交來複製之文件

300

澳門幣

I. 罰款

1. 使用無效或不被接受之郵資憑證作郵資：罰款為適用郵資之一百倍。

2. 除第一點之罰款外，下列情況適用以下罰款：

項目	名稱	罰款金額（澳門幣）	
		最低	最高
2.1	偽造郵票及其他郵資憑證	50,000	500,000
2.2	未經許可而售賣流通之郵票或其他郵資憑證，或以高於規定價錢售賣郵票及其他郵資憑證，即使有關實體已獲許可亦然，但因集郵而升值者除外	5,000	15,000
2.3	未獲許可之人接受投寄、運送、處理或交付由本地區所壟斷之郵件，即使已採用未廢用之郵資憑證支付郵資者亦然	5,000	15,000
2.4	未經許可而設置由本地區所壟斷之郵件之收集箱或郵件存放箱	10,000	30,000
2.5	在不遵守有關規章所定條件下使用郵資機，或擬以欺詐手法操作郵資機之任何行為	10,000	20,000
2.6	使用已用於其他郵件上之付費印誌	500	3,000
2.7	申報價值高於郵件之真正價值或就郵件所藏有之物作出之聲明不實	500	1,000
2.8	未獲許可而全部或部分複製郵票及其他郵資憑證	20,000	50,000
2.9	不遵守適用於住宅郵政信箱之安裝、修理或更換之規定	5,000	15,000
2.10	房東、房客或在樓宇內代表房東或房客之人無理反對公共郵政經營人之工作人員使用樓宇公共地方執行交付郵件之工作，尤其是升降機及主要樓梯	5,000	15,000
2.11	在免付郵費之郵寄物內加入未獲許可之郵件	500	1,500
2.12	陸路、海路及航空運輸公司在沒有公共郵政經營人參與下運送郵件	5,000	20,000
2.13	一般受權人或代辦人以有組織之手法或以牟利為目的領取郵件	5,000	20,000
2.14	郵件上附有未經許可之廣告	500	1,500